CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Projeto de Lei nº 2.249 de 28 de maio de 1997

Ementa: Institui no âmbito das escolas Municipais as Unidades Executoras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarassu decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídas as Unidades Executoras (UEX) nas Escolas Municipais de Igarassu, devidamente vinculadas à Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - **As Unidades Executoras (UEX) citadas no "Caput" deste artigo serão denominadas de Conselho Escolar.**

Artigo 2º - O Conselho Escolar, com atribuições consultivas e deliberativas tem por finalidade :

I - Geral

Colaborar na assistência e formação do Educando, promovendo a integração: Poder Público-Comunidade-Escola-Família.

II- ESPECÍFICOS

a) Interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

b) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

c) Contribuir para a solução de problemas internos a vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;

d) Cooperar com a escola no cumprimento pelos alunos [illegible]

e) [illegible]

Artigo 3º - O Conselho Escolar compões se de:

I - Assembléia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Diretoria
IV - Conselho Fiscal.

Artigo 4º - Cabe ao Diretor da Escola a convocação de Professores e Pais, para a discussão e elaboração do Estatuto da Entidade, o qual será submetido à Assembléia Geral para debate e aprovação.

Artigo 5º - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo será constituído por (07) Sete membros da seguinte forma:

- **Presidente (Diretor da Escola)**
- **Secretário (Professor)**
- **Conselheiros (04 Pais de Alunos e 01 Professor)**

Artigo 7º - A diretoria Executiva será constituída por :

- **Presidente (Diretor da Escola ou Pai de Aluno)**
- **Vice-Presidente (Pai ou Responsável)**
- **Secretário (Pai, Responsável ou Professor)**
- **Tesoureiro (Pai ou Responsável ou Professor)**

Artigo 8º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (Três) membros efetivos e igual número de suplentes (pais de alunos e pessoas da comunidade).

Artigo 9º - As Atribuições e competência de cada órgão será definida pelos estatutos.

Artigo 10º - Os representantes serão escolhidos por maioria simples de sufrágios, através de votação secreta, em reunião de cada uma dessas categorias, convocado para tal fim.

Artigo 11º - A duração dos mandatos dos membros do Conselho Escolar será de dois anos permitida a recondução.

Artigo 12º - Não haverá remuneração a qualquer título, pelo exercício do mandato.

Artigo 13º - O Conselho Escolar se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor da Escola ou pela maioria de seus membros.

Artigo 14º - O Conselho Escolar reunir-se-á no final de cada bimestre, extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela metade mais um de seus membros, para tratar de questões emergenciais.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Escolar realizar-se-ão nas dependências da Unidade Escolar.

Artigo 15º - O Conselho Escolar encaminhará ao final de cada semestre, ao secretário de Educação, um relatório geral de suas avaliações.

Artigo 16º - O Conselho divulgará amplamente as ações da escola e o resultado do seu trabalho, através de seus membros, representantes nas reuniões de professores, pais ou responsáveis de alunos e nas entidades da comunidade.

Artigo 17 º - Os recursos financeiros necessários a execução da presente Lei, correrão por conta de recursos pertinentes previstos.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiões em contrário.

Câmara Municipal de Igarassu , 28 de maio de 1997.

Ademar Soares de Barros
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

EMENDA ADITIVA Nº 003/97.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 28/05/97

EMENTA: Dispõe sobre aditivação ao Anexo da Lei nº 003/97, em seus ítens 1, e 1.1 e dá " outras providências.

1. PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

A SANÇÃO
EM 30/05/1997
Presidente

Para o ano de 1998, as diretrizes do Poder Legislativo estarão direcionadas para:

LEIA-SE :

Melhorar as instalações e as condições operacionais para o cumprimento eficiente e eficaz de suas atribuições, constitucionais, bem como informatizar os serviços da Câmara, especialmente os de Pessoal e os de Leis;

Adequação do Orçamento da Câmara as necessidades Financeiras do Legislativo, objetivando o seu normal funcionamento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 28 de maio de 1997.

Aprovado em 1ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 28/05/1997
Assinatura do Presidente

a)
José Luiz de Medeiros
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 28/05/1997
Assinatura do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Finalmente esta Comissão, analizando o Artigo 18 da mesma lei, verificou haver excesso no seu conteúdo, vez que não seria' e nem será necexsário que conste no texto a expr4ssão:Independente de' constar ou não do orçamento fiscal. mesmo porque fica uma incognita '/ sem saber-mos o seu conteúdo e sua origem e por isso a comissão, de com mum acôrdo apresentou a seguinte emenda supressiva, que passa a fazer'- parte integrante do projeto, se aprovada pelo plenário:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 /97

ARTIGO 18 - O Orçamento de Investimento será apresen tado para cada empresa pública, e será detalhado segundo a classifica - ção funcional programática a nível de projeto e atividade.

No artigo acima, pode-se verificar que foi suprimida do artigo a expressão: independentemente de constar ou não do arçamento fiscal.

Sala das Sessões da Cômissão de Finanças,e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, em 26 de maio de 1997.

as) José Luiz de Medeiros- Presidente

as) Luiz Cavalcanti dos Passos-Vice-Presidente

as) Francisco José da Silva- Relator.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú 27/05/97

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões 27-5-1997

Aprovado em 2ª discussão

Sala das Sessões 27-5-1997

A SANÇÃO

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
na sessão de 8/7/97

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Rubrica do Presidente

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
na sessão de 8/7/97

Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, através de seus membros devidamente constituída, recebeu para dar parecer ao projeto de Lei nº 003/97, que Dispoe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998 e da outras providências, projeto este oriunda do Chefe do Poder Executivo.

A referida Comissão, reunida com os seus membros, após leitura atenta do mencionado projeto, artigo por artigo, verificou existir discordância em alguns artigos, que são sanaveis e com isso, o mencionado projeto, necessitou de receber algumas emenaas, aditiva, supressiva, e etc., para o seu melhor aperfeiçoamento, como podemos ver abaixo:

No que se refere ao Parágrafo Único do Artigo 5º, verifica-se que foi necessária a emenda aditiva, pois o mesmo parágrafo diz textualmente:" Parágrafo Único- É Vedada a inlusão de recursos de quaisquer fontes para o pagamento a servidor da administração "direta" e indireta, bem como das fundações instituidas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, por contratos de consultoria ou da assistência na Lei Orçamentária Anual e nas suas alterações. (Este é o texto origibal).

No entanto, deve-se mudar a palavra "DIRETA" ou melhor, deve-se acrescentar que esse parágrafo refere-se ao Poder Executivo", pois a Câmara é considerada como se fosse da administração "Direta", por isso merece ser reformado o parágrafo a qual receberá a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA Nº 001/97

Ao parágrafo Único, do Artigo 5º da Lei nº 003/97, passa o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

[redacted]

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Esta Comissão, analizando ainda o Artigo 8, da mesma Lei, verificou que esse artigo, ficou um pouco vago, dando-nos a impressão de que nele a Câmara daria poder ao Chefe do Executivo Municipal para,celebrar emprestimos, convenios, ajustes similares e etc., se aprovado fosse como esta redigido, sem precisar da Câmara, e por isso foi necessário uma emenda aditiva, que se aprovada, passaraá o artigo a vigofar com a seguinte redação:

OBS: está melhor assim

ARTIGO 8- O Prefeito Municipal,ou melhor,passar-á a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA Nº 002/97

ARTIGO 8- O Prefeito Municipal poderá, A EXCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, Nacionais ou Estrangeiras objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçament da Câmara Municipal de Igarassu, aos 26 de maio de 1997.

as) José Luiz de Medeiros- Presidente

as) Luiz Cavalcanti dos Passos-Vice-Presidente

as) Francisco José da Silva- Relator.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 28/05/97

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

A mesma Comissão, verificando ainda que houve um pequeno equívoco quando da elaboração original do projeto, no seu Artigo 7º, teve a mesma a incoubência em aperfeiçoa-lo da seguinte forma, e com a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/97

Ao Artigo 7º, passa o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

A proposta Orçamentária da Câmara Municipal será remetida aoExecutivo até 31 de julho de 1997, para fins de INCLUSÃO ao Orçamento Geral do Município.

Pois como vemos no projeto, onde se vê a palavra adequação deve prevalecer a palavra inclusão, pois no nosso entendimento o Orçamento da Câmara, deverá ser incluido e não adequado.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, em 26 de maio de 1997

as) José Luiz de Medeiros- Presidente

as) Luiz Cavalcanti dos Passos-Vice-Presidente

as) Francisco José da Silva-Relator.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 27/05/97

Aprovado em 1a discussão
por unanimidade
sala das sessões 27/05/ 19 97

Aprovado em 2a discussão
por unanimidade
sala das sessões 27/05/ 19 97

A SANÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

A Comissão ainda continuando com sua avaliação ao projeto em epígrafe, verificou haver tambem um equívoco por parte de quem elaborou o texto original do projeto, no que se refere ao artigo 12, quando usa a palavra "APÓS PARECER DO LEGISLATIVO", ora, nós sabemos que a Câmara não é o Órgão competente para emitir parecer, e' sim para votar Contra ou Favoravel, ou mesmo dizer sim, ou não e nunca emitir parecer, e com isso esse artigo tambem foi merecedor de uma emenda modificativa, que ficou o seu texto nesta Comissão e para apreciação do plenário da seguinte forma:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 /97.

ARTIGO 12- A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, "APÓS APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO" MUNICIPAL, para cada trimestre, levando-se em conta omdesempenho mensal da receita.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, em 26 de maio de 1997.

as) José Luiz de Medeiros - Presidente

as) Luiz Cavalcanti dos Passos-Vice-Presidente

as) Frabcisco José da Silva- Relator.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú 27/05/97

Aprovado em 1a discussão

por

sala das sessões 27/5/97

A SANÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação,Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu,reunida para dar parecer ao Projeto de Lei nº 2.248/97,no tocante a redação final do mesmo.

Verificou que a redação do referido Projeto de Lei,está de conformidade com o que foi discutida e aprovada nesta Casa,foi incluído no corpo do Projeto de Lei e nos anexos as Emendas que foram aprovadas durante a sua tramitação neste Poder.

Pelo exposto é favoravel o parecer desta Comissão ao Projeto em epígrafe.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu,em 28 de maio de 1997.

a)

Valdemir Nunes de Souza
Presidente

Marcelo Ferreira de Lima
Vice-Presidente

Sérgio Ambrósio Nunes
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Chefe do Poder Executivo enviou a esta Casa Projeto de Lei nº 005/97,que cria os Conselhos Escolares.

À criação desses Conselhos Escolares,tem como finalidade habilitar as Escolas Municipais junto ao Ministério da Educação, no tocante a nova Politica do Ministério da Educação,de repassar recursos financeiros diretos para as Escolas.

RELATÓRIO :

O Projeto é de competência do Município e o mesmo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

O mesmo é de grande importância para a melhoria da qualidade da Educação do Municipio.

Pelo exposto damos o nosso Parecer Favorável,apenas '' apresentando uma Emenda Aditiva,com objetivo de melhorar o Projeto.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu,em 28 de maio de 1997.

a)

Valdemir Nunes de Souza
Presidente

Marcelo Ferreira de Lima
Vice-Presidente

Sergio Marcelo Nunes
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação,Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu,analisando o Projeto de Lei nº 2.249/97,à respeito da sua redação final,verificou que a redação do referido Projeto de Lei encaminhada a esta Comissão,está de conformidade com o que foi discutido e aprovado nesta Casa.

Foi incluida ao corpo do Projeto a Emenda Aditiva,que o mesmo sofreu durante sua tramitação,para adequar o mesmo a técnica Legislativa.

Pelo exposto é favorável o parecer desta Comissão.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu,em 28 de maio de 1997.

a)

Valdemir Nunes de Souza
Presidente

Marcelo Ferreira de Lima
Vice-Presidente

Sérgio Ambrósio Nunes
Membro